

POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE UM REGIME DE ESTADO DE EXCEÇÃO TIPICAMENTE BRASILEIRO: O CASO DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE

Samantha Buglione¹

Filipe Augusto Senff²

RESUMO: A formação de agenda do sistema prisional brasileiro aparentemente é pautada pela ocorrência de casos cuja gravidade adquire repercussão social. Essa repercussão torna-se o gatilho das reivindicações por soluções governamentais na opinião pública. O que, algumas vezes, vai de encontro a direitos e garantias fundamentais, dentre outros dispositivos do ordenamento jurídico convencional. Tendo esta realidade como guia, este estudo buscou observar, principalmente, as mobilizações públicas no ano de 2012 e no primeiro semestre de 2013, época em que a cidade de Florianópolis viveu acontecimentos calamitosos relacionados à área prisional e de segurança pública, que inflamaram a opinião pública. O objetivo principal foi verificar quais foram as reações estatais às manifestações, a fim de identificar a natureza das políticas adotadas pelo governo. A hipótese é que as medidas tomadas foram políticas típicas de um regime de Estado de Exceção, no sentido adotado por Giorgio Agamben. Ou seja, um regime no qual a suspensão do ordenamento jurídico normal, e de dispositivos constitucionais, ocorre com o suposto objetivo de combater situações extraordinárias, mas que é transformado em paradigma de governo. Entre os resultados está a preocupação em contribuir para o esboço de um diagnóstico do que se chamará aqui de um regime de Estado de Exceção tipicamente brasileiro, crendo haver aspectos bastante peculiares à realidade brasileira nesse setor de atuação estatal em Santa Catarina.

Palavras-chave: Giorgio Agamben. Estado de exceção. Sistema prisional.

¹Doutora em Ciências Humanas, Mestre em Direito, Professora de Ética e Filosofia. Atualmente estuda o mal em Fausto de Goethe. Florianópolis, Brasil. E-mail: buglione.s@gmail.com

²Bacharel em Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Atualmente, Graduando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Brasil. E-mail: filipesenff@gmail.com

GOVERNMENTAL POLICIES OF A TYPICALLY BRAZILIAN STATE OF EXCEPTION REGIME: THE CASE OF THE STATE OF SANTA CATARINA PRISON SYSTEM

ABSTRACT: The agenda setting of the Brazilian penitentiary system is apparently influenced by the emergence of tragic events which greatly impact upon the public opinion, leading to pressures for governmental solutions. Such solutions are eventually at odds with the fundamental rights and guarantees, besides other devices from the conventional juridical order. Based on this, this work aimed mainly to observe the year of 2012, as well as the first semester of 2013, a period during which the City of Florianópolis went through calamitous times regarding penitentiary and police services, generating very heated debates in the public opinion. The primary objective was to verify which were the State reactions to these manifestations, aiming at identifying the content of the policies adopted by government. The hypothesis is that the measures taken were typical policies from a State of Exception regime, as conceptualized by Giorgio Agamben. In other words, it is a sort of regime in which the suspension of the normal juridical order and its constitutional devices occurs supposedly with the objective of confronting extraordinary situations, and nevertheless transforms into a governmental paradigm. Among the results is the intention to contribute to the outline of a diagnosis that will be here called a typically Brazilian State of Exception regime, with a belief on the existence of very peculiar aspects in the Brazilian context when it comes to the action of the State on this particular regard in Santa Catarina.

Keywords: Giorgio Agamben. State of Exception. Prison system.

INTRODUÇÃO

O filósofo italiano Giorgio Agamben (2007) afirma que mesmo os países industrializados, com democracias entendidas como legítimas, estariam passando por um regime de Estado de Exceção. Esse regime se caracterizaria, em linhas gerais, pela suspensão da ordem jurídica convencional e de garantias fundamentais aos cidadãos, com objetivo de sanar momentos excepcionais de emergência na nação.

Já evidenciado por outros autores do século XX, esse regime estaria, para Agamben, se tornando uma técnica corriqueira de governos nos últimos anos, na qual termos como crise e segurança seriam o fundamento de legitimidade para atos governamentais de controle excessivo contra os cidadãos. E, igualmente, atos de

transgressão às garantias constitucionais fundamentais. O que ocorre mesmo em Estados democráticos.

A partir dessas observações, este estudo objetiva evidenciar o quanto um regime de Estado de Exceção está presente nas práticas políticas governamentais do sistema prisional catarinense. A pergunta central é se as políticas executadas pelo Governo Estadual de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), criação da atual gestão, iniciada em 2011, e responsável pela gestão das unidades prisionais do estado, são apresentadas como excepcionais. E se, além disso, poderiam ser entendidas como compondo esse novo paradigma securitário, em que políticas de exceção se moldam em regra e condução corriqueira do sistema.

A hipótese positiva sobre a existência de um regime como esse, se fundou na crença de que o sistema prisional é uma área peculiar de atuação do Estado Brasileiro, em que a gestão cotidiana é caracterizada pela falta de transparência e de interesse por parte da opinião pública. No entanto, em momentos específicos e esporádicos, geralmente envolvendo catástrofes, alardes midiáticos e consequente temor da população, gera-se uma repercussão social, de tamanha proporção, que dificilmente fica sem respostas, mesmo que retóricas, dos responsáveis governamentais pelo andamento do sistema. Desse modo, aparentemente, a formação de agenda que dá vazão às diretrizes do governo na área prisional tende a se alterar significativamente quando despontam esses eventos emergenciais, além do que, pouco se sabe e se demanda da agenda normalizada do governo nesse tema.

O estado de Santa Catarina viveu, nos anos de 2012 e 2013, dois desses eventos, semelhantes um ao outro. Após dez meses de aparente normalidade nas prisões e na segurança pública, o mês de novembro de 2012 ficou marcado por uma série de ataques a veículos, públicos e particulares, e a órgãos do governo, em várias cidades do estado, num evento que se repetiu nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte. Os ataques foram supostamente perpetrados a mando de integrantes do grupo criminoso chamado de Primeiro Grupo da Capital (PGC), que teria parte dos seus membros composta por internos do sistema prisional catarinense. Criaram-se, dessa forma, várias mobilizações da sociedade, sobretudo da mídia estadual, a respeito da violência nas ruas e das condições de segurança

das prisões no estado. Dentre as respostas do Estado à época, se destacaram a intervenção do Governo Federal, por meio da Força Nacional de Defensoria Pública, ainda em 2012, que veio ao estado com intuito de investigar as condições das unidades prisionais, e a declaração de estado de emergência no sistema prisional, dada pelo Governador do Estado, durante a segunda onda de atentados, em março de 2013, com o intuito de dar mais agilidade às obras estruturais no sistema.

A fim de dar materialidade ao estudo, observou-se, durante o ano de 2012 e o primeiro semestre de 2013, em um primeiro momento, o que foi noticiado pelos meios de comunicação, tendo como referência o arquivo eletrônico do jornal de maior circulação e referência do estado, para checar os acontecimentos relatados, as promessas e as ações do Executivo.

A partir disso, a pesquisa destaca e analisa quatro casos que marcaram o período observado. Como resultado, parece haver, invariavelmente, uma prática que nos leva a diagnosticar a existência de um Estado de Exceção - aqui chamado de tipicamente brasileiro. Este modelo envolveria, dentre outros aspectos: 1. a crônica ineficiência estatal, que não se restringe ao âmbito prisional; 2. a apatia política do cidadão comum; 3. a crescente sensação de insegurança, devido, sobretudo, à expansão da informação; e 4. as crescentes possibilidades tecnológicas do Estado. Por certo, estes aspectos não se restringem ao contexto brasileiro. Contudo, na prática política brasileira, parecem ter um papel considerável, em especial acerca do sistema prisional. Sendo assim, tais aspectos são de relevante menção num estudo que pretenda situar uma figura teórica na prática política de um país. Dessa forma, considera-se que essa leitura complementa a hipótese inicial do trabalho, atribuindo também algumas nuances aos elementos identificados nos estudos de Agamben. Estudos esses que compreenderam, em sua maior parte, casos ocorridos em países da Europa e nos Estados Unidos.

Destaca-se que este estudo não analisa o sistema prisional como um problema em si, ou tece juízos sobre as políticas de combate à criminalidade. Se este fosse o objeto da pesquisa, seria necessário se debruçar sobre os estudos de criminologia e de autores como Foucault. Podemos afirmar que, neste estudo, a utilização do sistema prisional se dá como uma metáfora para entender e avaliar a dinâmica de construção de práticas políticas de exceção, no sentido adotado por Agamben. O que se percebe é uma crescente opção pela lógica securitária em

detrimento do respeito às liberdades e garantias constitucionais. Assim, a análise dos fatos que ocorreram em Santa Catarina se dará à luz dos conceitos de Agamben. Começemos, portanto, por suas definições.

PONTO DE PARTIDA: O CONCEITO DE ESTADO DE EXCEÇÃO NA OBRA DE AGAMBEN

O Estado de Exceção, como pode ser visto hoje, é um fruto da democracia. Giorgio Agamben faz essa afirmação em seu livro *Estado de Exceção*, de 2003, a partir de um esforço genealógico no qual busca, já no direito romano antigo, elementos que teriam fundado a tradição do que chama de instituto da exceção (AGAMBEN, 2007). Afirma que, conquanto tenha se expandido de forma mais contundente apenas na modernidade, o Estado de Exceção já vem fazendo parte da estrutura jurídica e política desde a gênese da ocidentalidade (ASSMANN; BAZZANELLA, 2012). Já na Roma antiga, um dispositivo chamado de *iustitium*, prerrogativa do senado romano, que “inexecutava” o direito, ou seja, suspendia a sua validade em tempos emergenciais, teria sido uma espécie de gênese do Estado de Exceção moderno (AGAMBEN, 2007).

Na modernidade, as Constituições europeias, a partir da francesa, inseriram em seus textos essa opção. Mesmo que tratado com diferente terminologia, havia a sugestão de que seria possível suspender a ordem jurídica em caso de momentos de emergência. Na iminência de crises, sobretudo guerras, permitia-se, então, não a instauração de um direito especial, mas a suspensão do ordenamento convencional.

A partir daí, Agamben (2007) faz um traçado histórico detalhado do instituto de exceção e de seu uso. Segundo Castro (2012), o Estado de Exceção se mostrou cada vez mais emancipado da necessidade bélica que lhe deu origem, chegando até o século XXI, na chamada Guerra ao Terror americana, após os ataques de 11 de setembro de 2001, passando também pelas duas grandes Guerras do século anterior.

No século XIX, insurgências como a monarquia de julho francesa, a guerra civil americana, e a guerra franco-prussiana para a Alemanha, foram matéria de inúmeras utilizações desse dispositivo, em que chefes de Estado, com poder irrestrito, assinavam decretos com força de lei, dispensando a aprovação do

Parlamento. Foi, no entanto, o século XX que presenciou os momentos mais marcantes e transformadores da utilização do Estado de Exceção: a Primeira Guerra Mundial, a crise econômica nas grandes potências, dos anos 20 e 30, e a insurgência do regime nazista (AGAMBEN, 2007).

A Primeira Guerra, diz Agamben (2007), teria sido o laboratório em que foram testadas as técnicas governamentais de exceção, e que, a partir de então, foram gradualmente passando de medidas excepcionais para medidas corriqueiras do poder. Os países participantes da guerra entraram, em maior ou menor extensão, em Estado de Exceção no seu decurso, e o resultado prático foi a expedição de inúmeros decretos com força de lei, resultando em restrições às liberdades civis. A novidade, no entanto, é que mesmo com o fim da guerra o estado de exceção continuou sendo evocado, e o Poder Executivo foi frequentemente sobreposto ao Legislativo. Por exemplo, nos anos 30, o presidente americano Franklin Roosevelt utilizou do Estado de Exceção para angariar amplos poderes no enfrentamento da Depressão Econômica, no que considerou ser uma “guerra contra a emergência” econômica do país. Seu conhecido plano *New Deal* foi implementado com um poder irrestrito do Executivo sobre as políticas econômicas do país (AGAMBEN, 2007).

Já a transformação do Estado de Exceção com a emergência do decreto nazista de 1933, que suspendeu diversas liberdades individuais, se destacou por ser a primeira do estado de exceção desejado, chamado também de “guerra civil legal”, que durou 12 anos. Castro (2012, p. 76) afirma que: “Nessa perspectiva, o totalitarismo moderno pode ser entendido como uma guerra civil legal instaurada por um estado de exceção.” Esse estado de exceção desejado foi assim denominado em oposição a um estado de exceção real, pois tinha o objetivo de instaurar o estado nacional-socialista (AGAMBEN, 2007).

Nos Estados Unidos, recentemente, com a justificativa de contra-atacar o terrorismo em prol da segurança nacional, viu-se um tratamento da vida sem determinação jurídica. Os chamados *detainees* não são considerados perante a lei convencional, nem pelo direito internacional, como prisioneiros de guerra, dando ao chamado *Patriot Act* aspectos normativos mais cruéis do que os do fascismo, segundo Agamben (2007). Promulgado um mês depois do atentado em Manhattan, em 2001, o documento dá poderes para prender qualquer estrangeiro suspeito de atividades que ponham a segurança do Estado em perigo, sendo sentenciado em no

máximo sete dias. Isso significa ter como paradigma que qualquer cidadão estrangeiro é virtualmente um terrorista, em um contexto tecnológico que permite controle muito maior ao do início do século (AGAMBEN, 2013).

Em seus estudos mais recentes, o autor fala também da crise econômica iniciada em 2008, concluindo que crise e economia são hoje palavras de ordem do governo aos cidadãos. A crise, que diz respeito ao mero modo de operação do capitalismo através dos anos, é sempre reiterada como legitimadora de qualquer ato para combatê-la, assim como a segurança legitima o controle cada vez maior do espaço público. A cidade se torna cada vez mais uma prisão (AGAMBEN, 2012). Longe de ter ficado no passado, o Estado de Exceção na atualidade representa não só um ponto de indeterminação entre excepcional e normal, mas entre democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2007).

Esse elemento jurídico-político já havia sido evidenciado por outros pensadores, no século XX, como Walter Benjamin e Carl Schmitt, sendo este último um jurista da época do regime nazista, de quem Agamben considera ter vindo o maior esforço de formular uma teoria do Estado de Exceção, elemento nuclear da teoria schmittiana sobre o soberano. A soberania, segundo Schmitt, consiste na capacidade de decisão e imposição desse Estado de Exceção, criando uma situação “[...] na qual a lei suprime a lei, na medida em que se abolem, por meio da lei, certas garantias e direitos individuais e coletivos, expondo os cidadãos ao risco iminente da morte violenta e legalmente justificada.” (DUARTE, 2008). Já Benjamin teria afirmado, após as ocorrências na Segunda Guerra, de forma similar a Agamben, que o Estado de Exceção estaria se tornando a regra (AGAMBEN, 2007).

A contribuição principal de Agamben, dentro desse tema, é sua conclusão de que este Estado de Exceção estaria atualmente compondo um regime, paradigma ou técnica corriqueira governamental de condução do Estado, em que noções como crise e segurança viriam gradualmente se legitimando e até “naturalizando” a suspensão da lei, isso se considerados países como os Estados Unidos e as grandes potências europeias, democracias as mais plenas. Com esse paradigma de segurança e crise estaria se vivendo, atualmente, em uma indistinção entre paz e guerra (AGAMBEN, 2007).

SISTEMA PRISIONAL E SOCIEDADE

O sistema prisional atual se firma em ideais que serviram de influência à fundação da democracia moderna, em especial a preocupação humanitária com a reintegração da pessoa e o repúdio às penas de tortura e morte (BECCARIA, 2010). Desse modo, a forma mais razoável que os Estados encontraram para executar essa atividade é a privação da liberdade, que, segundo Cabral (2006), possuiria três finalidades básicas: “a) a punitiva, com a restrição do indivíduo; b) a preventiva, com a garantia de que o preso não cometerá outros delitos no período devido; e c) a educativa, na qual ele é ajudado a não mais voltar ao crime.” (CABRAL, 2006, p. 117).

Tais fundamentos nasceram junto à necessidade de aproveitamento econômico de indivíduos marginalizados. A docilidade do preso, imposta pela pena e sanção, muito importavam à viabilidade econômica e estabilidade social pelas quais primava o nascente modelo capitalista (FOUCAULT, 2010). Percebe-se então, que a ideia da prisão, como um estabelecimento em que a pena em si é a privação transitória de liberdade, nasce em época semelhante à da democracia baseada na biopolítica, e do Estado de Exceção moderno.

Mesmo sendo questionada tanto em termos de eficiência quanto em termos morais, a prisão não vem se deparando com uma alternativa ao seu uso desde a sua instauração, e na ausência de uma solução alternativa visível, a persistência no modelo prisional ortodoxo, que não soluciona o problema, é justificada (FOUCAULT, 2010).

O sistema prisional no Brasil se encontra distante do que preveem, sobretudo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, de 1984, e tem se desenvolvido em meio a falhas constantes na tentativa governamental de programar políticas eficazes que solucionem esse problema. A consolidação histórica dessa situação que, aliás, não se restringe ao Brasil e aos países subdesenvolvidos, apresentou como reflexo a negligência do sistema penitenciário, tanto por parte da sociedade quanto do Estado. Consequência e causa desse fato é a falta de transparência pela qual passam as políticas prisionais, sendo um setor de atuação do Estado que passa despercebido em seu dia a dia.

No “Manifesto do GIP” (Grupo de Informações sobre as Prisões), em 1970, Michel Foucault destacava que se publicam poucas informações sobre as prisões, em parte porque se trata de “uma das regiões escondidas de nosso sistema social, uma das caixas-pretas de nossa vida.” (FOUCAULT, 2003, p. 2). Olhar o sistema prisional é, em certa medida, olhar para a própria sociedade. Para a forma como ela descarta o inconveniente. Isso explica o quanto a dinâmica interna do sistema prisional é invisível e obscura.

Os outros setores ligados às atividades essenciais do Estado Brasileiro também tendem a receber os olhares da sociedade por razão das suas falhas, e muito pouco por seus acertos. Porém, na seara prisional, essa exposição acontece de forma ainda mais pontual e esporádica, sendo que as pequenas mazelas prisionais, como que já subentendidas pelo cidadão, são, de forma geral, negligenciadas, e, por vezes, até endossadas por parte da opinião pública.

Junto a esse posicionamento da sociedade, que é, indiretamente, a grande beneficiária do serviço penal e prisional – e, possivelmente, um dos efeitos de tal posicionamento – encontra-se a negligência do Estado na provisão transparente desse serviço. Os indicadores que tentam diagnosticar o que é o sistema pouco aparecem a público para observação e controle permanentes. As informações, além de serem pouco divulgadas, estão longe de serem confiáveis: o Ministério da Justiça (MJ) toma os dados das Secretarias dos estados, e não busca checar a sua veracidade, o que possibilita distorções como a que envolveu o sistema de São Paulo, em que espaços impertinentes passaram a contar como vaga prisional, e os dados quanto à real superlotação se mascararam (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2014). Outro problema é a falta de uniformidade nas metodologias para contagem de presos: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outro órgão que disponibiliza dados federais do sistema prisional, se baseia na informação das Varas de Execução Penal do país, e incorpora à soma total dos presos os casos de prisão domiciliar. Isso ocasionou grande diferença quanto aos dados apresentados pelo Ministério da Justiça. Essas discrepâncias podem gerar confusão na sociedade

dependendo da forma com que os dados são veiculados³ (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2014).

A mencionada precariedade do sistema faz-se sentir principalmente no massivo encarceramento e na superlotação das unidades em todo país, como consequência da falta de resposta estatal à demanda crescente em termos de estrutura física. Em nível nacional, as taxas de encarceramento dobraram nos últimos 10 anos, de 133 para 269,7 pessoas por 100 mil habitantes, fazendo com que o país tenha ultrapassado recentemente a marca de 500 mil presos (CHIES, 2013).

No estado de São Paulo, onde ficam mais de 30% do total de presos no Brasil, houve um encarceramento em massa, em especial nos últimos quinze anos. Passou-se de aproximadamente 30,6 mil para mais de 190 mil presos, segundo as informações do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2012. Também se ampliaram em número surpreendente as unidades prisionais paulistanas, 43 em 1992 e 154 no ano de 2012, embora não tenham superado o problema do déficit estrutural (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013).

Já em Santa Catarina, nos últimos anos, o problema prisional parece ter se agravado em proporções maiores do que as vistas no cenário nacional. Houve uma escalada maior do que a média da criminalidade nos outros estados, na última década, mesmo que ainda seja um dos menos violentos do país. Em Florianópolis, por exemplo, uma pesquisa sobre criminalidade, apresentada por iniciativa do Movimento Floripa Te Quero Bem (2012), apontou para um aumento de 250% no número de homicídios entre 1998 e 2008. A investigação e apreensão dos envolvidos são, também, relativamente altas, ao menos se considerarmos Florianópolis, que registrou taxa de resolutividade na investigação e apreensão, de envolvidos em casos de homicídio, maior do que 60% nos anos recentes, sendo de 62% no ano de 2014 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2014). Isso dá evidências de que o Governo Catarinense teria de estar respondendo à demanda relativamente maior por estrutura física com maior intensidade do que nos outros

³É, inclusive, um exemplo curioso de setor em que os próprios órgãos envolvidos não hesitam em declarar explicitamente a descrença quanto aos dados que eles próprios gerenciam. Isso significa que sequer o Estado em sua estrutura interna tem a real dimensão dos problemas, que embasaria proposições mais criteriosas das ações viáveis para o futuro.

estados, nos últimos anos, contornando a maior superlotação decorrente do exposto, nesse que é o aspecto que mais elucida a crise prisional brasileira.

Infelizmente, o histórico recente tem mostrado o contrário. Unidades como o Presídio Regional de Blumenau; o Complexo Penitenciário da Agrônômica, em Florianópolis; o Presídio Regional de Joinville; a Penitenciária de Segurança Máxima de São Pedro de Alcântara; e a Central de Triagem do Estreito, em Florianópolis, subsistem, mesmo após reiteradas constatações de inviabilidade estrutural; superlotação; insalubridade e risco de contágio de doenças; indistinção entre presos com baixo e alto potencial ofensivo, e entre provisórios e apenados. Enfim, unidades constatadas, em maior ou menor grau, como incapazes de possibilitar a ressocialização legalmente prevista aos internos.

A despeito da negligência convencional mencionada, sociedade e Estado se manifestam em certos momentos, com demandas e proposições, quando impulsionados por casos específicos que ganham apelo público. Esses casos chegam à repercussão nacional de forma cada vez mais frequente e intensa, em parte pela crescente expansão do acesso público a mecanismos de informação e comunicação. O tema então flutua como prioridade na agenda pública ao sabor de alguns eventos tópicos. De forma geral, esses eventos surgem por reações sociais às ações do governo ou, em casos que costumam ter maior gravidade, em ações do governo em resposta a demandas sociais que surgem por meio de ocorrências repentinas, que inflamam a opinião pública.

No contexto catarinense, a sociedade respondeu negativamente a ações anteriores do governo, por meio principalmente de reações oriundas de comunidades diretamente atingidas, em razão da proximidade física às obras prisionais. Em 2009, com a tentativa de construção de um centro de triagem na penitenciária de segurança máxima de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, deram-se passeatas e abaixo-assinados elaborados pela população local, que puseram a questão em relevância e levaram à interrupção do projeto. No ano seguinte, o Governo Estadual propôs a construção de uma unidade no município de Palhoça, em parceria com a iniciativa privada, objetivando substituir a penitenciária de Florianópolis. Essa iniciativa também teve o seu andamento impedido devido ao apelo público. Já no atual Governo Estadual, com o programa “Pacto por Santa Catarina”, ocorreram tentativas de construção de unidades em

Imaruí e São José, dentre outros municípios. Na primeira, que destinaria os atuais presos da penitenciária de Florianópolis, reagiu tanto o prefeito, a despeito de uma série de vantagens prometidas ao município em caso de aceitação do investimento, quanto reagiu a população, que criou um movimento chamado de “Penitenciária, aqui não!”, e organizou manifestações contrárias ao peculiar investimento estadual no município.

Assim, é possível concluir que há, de um lado, uma população que demanda, mas ao mesmo tempo repele, dependendo das circunstâncias, as ações governamentais. De outro lado há um governo que tem suas condições restritas para agir e, também, em parte o seu alibi para não agir, já que parte de suas recentes tentativas de remediar a atual superlotação, também presentes na pauta de promessas do atual Governo Catarinense, foi frustrada pelas cidades receptoras das construções.

Contudo, os eventos que mais costumam alardear a opinião pública a respeito do sistema penitenciário têm maior gravidade imediata, e não partem de ações do governo. Dois exemplos de eventos como esses foram presenciados pelo estado catarinense nos anos de 2012 e 2013. Ao fim de 2012, deu-se uma crise que durou quase uma semana, com início na capital e desdobramento em outras cidades de Santa Catarina. Ataques incendiários foram feitos a ônibus e outros veículos, além de ataques armados contra bases da polícia em novembro daquele ano, que antecederam uma onda de crimes muito semelhante, mas com intensidade maior, entre os meses de janeiro e março do ano de 2013.

As respostas mais enfáticas que o poder público concede à população ocorrem majoritariamente em momentos como esses, quando a população demanda mais enfaticamente respostas do poder público em decorrência disso. Em meio à insegurança pontual gerada na sociedade, já são conhecidas as movimentações da opinião pública em torno de medidas radicais e supostamente resolutivas, como o recrudescimento das penas; a diminuição da maioria penal; a diminuição dos serviços concedidos nas unidades; ou o aumento de ofertas de trabalho ao preso como forma de pagamento e diminuição do valor gasto com os serviços a ele. *Grosso modo*, o caso gera visibilidade, gerando sensação pontual de insegurança, que gera por sua vez um apelo público, e que buscará gerar uma resposta do Estado, que será possivelmente uma resposta de exceção, isto é, uma resposta que

não estava nos planos do implementador das políticas, e que precisará, assim como o caso que a motivou, chamar a devida atenção.

A Lei de Crimes Hediondos, aprovada em 1990, é caso ilustrativo de uma medida de exceção. Alessandra Teixeira (2006) trata dos meandros pelos quais esse projeto de lei original foi aprovado, evidenciando como pano de fundo os clamores da população em meio a uma onda de insegurança, causada à época por sequestros de pessoas notórias, como Roberto Medina e Abílio Diniz. Com efeito, houve temor de parte dos representantes políticos em atrasar a aprovação da lei e, assim, ficarem marcados pela sociedade como “protetores de presos”, e o projeto terminou por ser aprovado no mesmo dia em que muitos dos deputados envolvidos conheceram do que se tratava. Vários tipos penais foram incluídos, além do crime de sequestro, que foi o único inicialmente proposto, sob o critério de crimes hediondos, categoria que não tinha definição clara (TEIXEIRA, 2006).

A autora supracitada afirma que esse evento simbolizou o início de uma nova forma de orientação das políticas criminais no Brasil, em contrariedade ao Código Penal e a Lei de Execução Penal, ambos de 1984. Estavam voltadas agora à repressão sem vistas à redução da criminalidade e do superencarceramento, e dispensando a devida discussão com um corpo técnico especializado e a sociedade, em prol de uma decisão unilateral, norteadas pela urgência e exceção (TEIXEIRA, 2006).

Pela constante exposição de mazelas prisionais que ganham repercussão, os focos da opinião pública vão se alternando. Esse foco passou, nos últimos dois anos, por Santa Catarina, o que motivou a atenção federal com ação da Força Nacional da Defensoria Pública. Já no ano de 2014, os holofotes se voltaram para o Maranhão, em exposição feita por meios midiáticos no presídio do município de Pedrinhas e suas condições degradantes. Após a grande repercussão, uma série de medidas passou a ser apresentada, a começar pela instauração de um Comitê de Gestão Integrada da Crise, com participação federal. O estado maranhense também aderiu ao Plano Nacional de Saúde do Depen, órgão que busca, desde 2003, incluir a população penitenciária no acesso ao Sistema Único de Saúde, em programa ao qual poucos estados ainda não aderiram.

Embora o discurso público possa fazer menções positivas a fatos como esse, sendo que pouco provavelmente haveria ação tão rápida do Executivo Estadual e

Federal caso não houvesse a divulgação midiática, seria preciso ponderar as necessidades reais das medidas tomadas, à luz de uma séria avaliação sobre as suas possibilidades financeiras e a prioridade perante outros cursos de ação, aos quais a administração estadual visava até então. É necessário, também, considerar as reais possibilidades de concretização dessas medidas anunciadas em meio à crise. Conquanto não se intente aqui condenar mais a mídia por sua ação do que o próprio Estado por sua inação, entende-se ser preciso discutir razoavelmente sobre quanto prejudiciais tais exposições podem ser à condução, em tese, anteriormente planejada, do sistema prisional.

Vê-se então que o controle social e institucional quanto às políticas penais e prisionais do Estado está, na maioria dos casos, permeado por um contexto emergencial e calamitoso. Há uma formação de agenda imprevista e com forte apelo público, que por vezes excede as barreiras estaduais, passando à repercussão nacional. Com esse pressuposto é que se entende como relevante a análise à luz dos estudos de Agamben, em especial o seu entendimento sobre o regime de Estado de Exceção. O que temos hoje, nas políticas penais, especialmente aquelas vinculadas à execução penal, é uma prática de suspensão de dispositivos do ordenamento jurídico convencional em face de ocorrências emergenciais na sociedade. Em outros termos, a legitimidade da ação política parece migrar da lei constitucional para arranjos decorrentes da ficção midiática e de uma suposta pressão social. Isso fica evidente ao analisarmos o sistema prisional de Santa Catarina, e suas diretrizes, no período de 2012 e 2013. Relembrando que foi nesse período que ocorreram as mencionadas ondas de crimes e a suposta crise no sistema prisional do estado.

AS PRISÕES CATARINENSES NA PAUTA DO GOVERNO ESTADUAL ATUAL

Em outubro de 2010, Raimundo Colombo, então senador por Santa Catarina, foi eleito Governador do Estado. A sua principal promessa dentro da área prisional, longe de ser a mais enfatizada dentro de seu plano de governo, foi a ampliação de vagas no sistema. Isso se daria por meio de novas construções, consideradas pelo candidato como uma urgência, principalmente em decorrência do déficit carcerário e da escalada da criminalidade, motivada pelas drogas. Junto à redução desse déficit,

a ampliação da oferta de trabalho aos presos, sobretudo por meio de convênios com organizações privadas, e a capacitação do agente penitenciário, tendo em vista um foco mais humanitário na prestação desse serviço, foram os elementos principais mencionados na agenda governamental (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2011).

Para dar concretude a isso, o principal documento de gestão do Executivo é o Plano Plurianual (PPA), que deve ser feito por Governos dos três níveis políticos. Ele elenca, para os quatro anos seguintes, o conjunto de políticas públicas que serão conduzidas pelo atual Executivo e os valores envolvidos nas diretrizes. Resulta, assim, em uma declaração oficial do que se buscará fazer e qual será o custo das ações, possibilitando também a cobrança posterior da sociedade. Escrito pelo Governo, o PPA precisa, antes de ser oficializado, da legitimação dos membros do Legislativo e conversão em lei. Na última ocasião, na esfera estadual catarinense, o Executivo, representado pelo Governador, entregou à Assembleia Legislativa do Estado o projeto do PPA em 2011, que ao fim de dezembro do mesmo ano, se tornou Lei Ordinária, passando a valer de 2012 até 2015.

Após observação do PPA de 2011 e suas revisões nos dois exercícios seguintes, e do contexto prisional noticiado durante os anos de 2012 e 2013, junto aos discursos e ações, em especial do Governador e da Secretaria da Justiça e Cidadania, foi possível elaborar forte evidência de que as diretrizes contidas no plano estruturador dos investimentos do estado, ao menos na área prisional, estariam aptas a serem feridas em vista de acontecimentos esporádicos imprevistos. Diante desses acontecimentos, o Executivo acata apelações de outros órgãos e autoridades; altera prioridades em seu rol de investimentos; desfaz e refaz antigas promessas, possivelmente deslocando para outras finalidades investimentos previstos e legitimados pelo Legislativo. Essa última ação mencionada é, aliás, em alguns dos casos, requisitada pelos próprios legisladores.

Não obstante, é elementar distinguir entre medidas de exceção, tomadas sob circunstâncias excepcionais, mesmo que repetidamente, e medidas que possam comprovar a existência de um regime de Estado de Exceção, de acordo com Agamben (2007). Isso significaria encontrar fatos que confirmassem a hipótese de que soluções, em tese, emergenciais e paliativas, mas contrárias ao ordenamento convencional, estariam sendo tomadas reiteradamente pelo Executivo, e formando,

de modo escuso ou mesmo insciente, um paradigma governamental, ou técnica corriqueira de solução, que poderia ser facilmente acionada e justificada (AGAMBEN, 2007).

Para identificar as diferenças propostas por Agamben e a aplicação dos seus conceitos, elegeu-se quatro casos envolvendo ações governamentais: 1. a transferência de 40 presos para prisões federais sob o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), em fevereiro de 2013; 2. os esporádicos mutirões carcerários realizados por órgãos estaduais e federais, que ganharam destaque especial no período de crise observado; 3. a declaração de situação de emergência no sistema prisional estadual pelo Governador, em março de 2013; e 4. a recorrente falta de transparência que envolve investigações e ações pertinentes ao sistema carcerário, mas que se realça quando se diz oficialmente motivada por razões de segurança pública.

CASO 1: O Regime Disciplinar Diferenciado

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) nasceu em 2001, por meio de Resolução Administrativa da Secretaria de Administração Prisional de São Paulo. Ligeiramente modificada em 2002, a Resolução buscava aplicar pena mais rigorosa a presos com comportamento diferenciado ou a integrantes de facções criminosas. Instituída também por Resolução no estado do Rio de Janeiro, no ano seguinte, o RDD se transforma, em 2003, em lei alteradora da Lei de Execução Penal de 1984 (SALLA; DIAS; SILVESTRE, 2012). Com o regime previsto agora nacionalmente, presos de todo o país, provisórios ou condenados por crimes dolosos, que subvertessem a ordem interna de suas unidades ou participassem de organizações criminosas, poderiam ser transferidos para o sistema diferenciado. A lei preveria cela individual, visitas de apenas duas pessoas, descontadas as crianças, por no máximo duas horas, e duas horas diárias de banho de sol. O tempo máximo de passagem pela prisão nesse modelo seria de um ano, ao que se poderia prorrogar por no máximo um sexto da pena do indivíduo, com comprovação de mau comportamento, ou justificativa plausível do sistema estadual que o enviou (MOREIRA, 2006).

Pelo menos desde 2008, Santa Catarina vem enviando esporadicamente alguns presos para essas unidades, havendo atualmente quatro unidades à

disposição, todas com administração do Governo Federal. Os casos motivadores são principalmente rebeliões e suspeições de delitos futuros, e a ligação com organizações criminosas, que justificou os envios de 40 presos em 2010, e mesma quantidade em 2013.

Durante a primeira onda de ataques ao estado, em 2012, e a sua suposta ligação com lideranças da facção criminosa chamada de Primeiro Grupo da Capital, o questionamento sobre uma nova transferência de presos voltara, mas o governo afirmou não fazê-lo, com a justificativa de que os presos poderiam voltar mais fortes e articulados com outras facções do país, após a permanência no RDD. Além disso, questionado sobre a volta daqueles de 2010 e sua possível relação com os ataques, o Executivo afirmou que poucos dentre eles tinham o feito, à época. Já na segunda onda, em 2013, no período inicial o Governo disse não enviar, mas depois afirmaria o envio de 20 internos, e após duas semanas de ocorrências retificaria a última afirmação, dizendo levar 40 internos.

Dentro do debate público entre as autoridades do estado, sobre o uso ou não dessa transferência de presos, transparecem as questões a respeito da eficiência da medida quanto à proteção da sociedade e contenção da comunicação entre os presos. No entanto, a discussão sobre a viabilidade dessa medida quanto ao alinhamento constitucional ou mesmo moral, considerando o respeito aos direitos do preso e de seus familiares do local de origem, não costuma ser suscitada.

Há uma série de elementos que apontam para inconstitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (MOREIRA, 2006), além de afirmações sobre a sua instauração inicial em São Paulo, enquanto um mero meio de dar alguma resposta pública punitiva, após rebeliões orquestradas por grupos criminosos naquele estado, após longa negligência no combate ao crime organizado (DIAS; SALLA, 2013). Além disso, a experiência de São Paulo fornece indícios de que a arbitrariedade do Estado, quanto ao uso da medida, atua como reforço ideológico dos grupos criminosos, implicando na justificação de suas ações, e sua legitimação perante o restante da massa carcerária (DIAS, 2011).

De todo modo, na prática, o RDD figura entre as leis penais, e vem tendo seu uso possibilitado aos estados. Caberia, pois, mais pragmaticamente, pontuar, além da constitucionalidade, questão que parece ter sido negligenciada, se a justificativa dada em Santa Catarina, de participação em facção criminosa ou subversão da

ordem interna das unidades, estaria sendo justamente aplicada em cada caso, e usada de maneira efetivamente excepcional e com justificativas plausíveis, ou se estaria se tornando uma técnica esporádica para apaziguar os ânimos da opinião pública em crises eventuais. Deveria se questionar também se o prazo cumprido por cada transferido não está passando dos 365 dias, e não excedendo o já mencionado limite de um sexto da pena; e se, em caso de permanência após o primeiro período, haveria justificativa plausível para tanto.

Em 2013, a sociedade só teve acesso aos nomes e as supostas circunstâncias que motivaram as transferências meses após a ação do Governo. Enviados nos três primeiros meses daquele ano, os casos de cada detento seriam brevemente descritos no mês seguinte, em reportagem de 11 de abril, publicada no Diário Catarinense (VARGAS; PEREIRA, 2013). 17,6% deles, diria o jornal, já haviam sido enviados em 2010 com a justificativa de que comandavam crimes de dentro do sistema prisional. Um deles estaria indo para o regime pela terceira vez desde 2008. Também um caso isolado, mas digno de atenção, é o envio de um dos presos em 2011, porque, segundo a notícia, teria dito que faria um dos agentes penitenciários como refém. O juiz corregedor da unidade federal sob RDD de Mossoró, Rio Grande do Norte, ao ser entrevistado por reportagem do Portal G1, arquivo eletrônico de notícias, no início de 2014, disse que Santa Catarina havia aproveitado para enviar presos que não satisfaziam o perfil planejado para ser abrigado pelas prisões federais, devido, entre outras coisas, à superlotação no sistema catarinense. Em vista disso, o entrevistado teria mandado de volta alguns deles. Complementa o juiz, dizendo que os estados, a exemplo de Santa Catarina, muitas vezes enviam o preso sem a pretensão de recebê-lo de volta (STOCHERO, 2014).

O ano de 2013 teria sido, segundo a mesma reportagem, o ano em que mais se enviaram presos para o sistema federal, com duzentas e seis transferências, desde a instauração da medida, pois Rio de Janeiro e São Paulo também passaram por crises naquele ano, que justificaram a transferência de parte desse número. A oferta da vez, àquela época, em janeiro de 2014, estava sendo feita ao presídio de Pedrinhas, no Maranhão, em que rebeliões estavam levando a assassinatos entre os próprios presos (STOCHERO, 2014).

A transferência catarinense foi declarada, em 2013, como solução para restringir a comunicação entre os presos e obstar os ataques em curso, mas ainda se perguntava o que aconteceria ao fim do período possível de estadia dos transferidos. O Governador resolveu então declarar mais uma promessa, que foi a construção de uma unidade sob RDD no estado catarinense, que, à primeira vista, buscava abrigar os futuros vinculados a organizações criminosas que precisassem ser combatidos. Aliás, antes mesmo de a primeira onda de ataques começar, em 2012, o Departamento de Administração Prisional (Deap) já tinha prometido essa unidade, entre outras melhorias na unidade de São Pedro de Alcântara.

Em primeiro lugar, essa unidade não estava prevista no Plano Plurianual, e tampouco no Pacto por Santa Catarina, o programa principal de investimentos estruturais daquele mandato governamental no estado, além de que muitas obras lá constantes estavam atrasadas à época. Além disso, falou-se em segregar quanto ao local da futura unidade em questão, evitando o clamor público, que já vinha se experimentando naquele ano, com a comunidade de Imaruí. A promessa parece ter sido esquecida com o fim dos atentados de 2012 e outras crises tomando foco, como as greves de policiais e agentes penitenciários, e a Ação Civil Pública contra a secretária da Secretaria da Justiça e Cidadania, por suposta improbidade na contratação de bloqueadores de sinal de celular para algumas das unidades prisionais. No entanto, com a volta dos ataques ao fim de janeiro do ano seguinte, o Governador novamente promete a construção da unidade, e uma nova obra de custeio imprevisto entra nos supostos planos.

Desconsiderando a falta de cumprimento ocorrida, a proposta em si representa uma grande incoerência. Mesmo estando dentro do estado, esses presos não poderiam legalmente passar do período de um ano sem a justificativa de necessidade, devendo, em caso contrário, voltar às unidades convencionais do estado. Sendo assim, não pareceria razoável instalar uma unidade específica para internos apenas eventuais, a um estado com déficit de vagas e construções precárias, além de grande dificuldade e morosidade para tirar novas construções do papel, devido, entre outras coisas, ao desafeto popular e ineficiência, característicos das medidas. Tampouco pareceria razoável que uma solução visivelmente excepcional e paliativa tomasse o lugar de investimentos estruturais, cuja falta, dentre outras razões, fundamentou a existência da situação de crise vivida. Isso

porque se tornou consenso que as más condições das unidades deram impulso à expansão do PGC através dos anos, já que se aproveitaria das fragilidades estruturais para aliciar e conceder regalias aos novos integrantes, como a provisão de recursos básicos de higiene, em troca de retribuição futura. Os ataques vistos seriam, portanto, parte dessas retribuições.

Assim, além de adotar a solução de envio eventual de presos ao invés de conduzir uma política criteriosa de solução com vistas a resultados de longo prazo, o Executivo também pretende criar uma unidade especificamente para tratar de futuras possíveis crises do sistema, enquanto secundariza os esforços estruturais que as fundamentaram.

A transferência foi sequer eficaz em ter retirado o poder de articulação do PGC. Embora com o segundo grande envio de supostos integrantes do grupo, o PGC viria a dar mostras de que continuava podendo atacar as cidades catarinenses, com crimes ocorrendo durante pouco mais de uma semana, no mês de junho de 2013. A suposta motivação do grupo, dessa vez, seria o excesso de rigor durante a vistoria das visitas, que estaria lesando os familiares dos presos de São Pedro de Alcântara, em medida que provavelmente foi incorporada em reação às duas séries de atentados vivenciadas meses antes (ROVAI, 2013a). Apesar disso, é ilustrativa da perspectiva das autoridades sobre a consolidação dessa medida excepcional, a declaração do diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (Deic), ao Diário Catarinense, em matéria do dia 14 de maio de 2014, sobre o resultado dos julgamentos aos envolvidos nos ataques de 2012 e 2013. Diz ele, ao ser perguntado sobre o provável mantimento de 30 presos por mais um ano no Regime Disciplinar Diferenciado: “Qualquer outra dificuldade que venha a surgir, eles podem novamente voltar ao RDD em outro Estado no contexto federal.” (VARGAS, 2014).

Já com a possível justificativa da volta de parte dos membros do Primeiro Grupo da Capital para Santa Catarina, inicia-se nova onda de ataques em 26 de setembro de 2014. No dia 4 de outubro, data em que já se contabilizavam 61 ataques em vinte e uma cidades catarinenses, o Diário Catarinense informaria que a Força Nacional estaria novamente vindo para auxiliar na transferência de mais 21 presos ao regime federal (SILVA, 2014). Além disso, novas prisões a suspeitos e nova promessa de grande operação que cercaria as fronteiras catarinenses contra a entrada de armas e drogas. As mesmas ações, perceptivelmente ineficazes desde

2008, sendo novamente tomadas. Tampouco se apresentaram informações que evidenciassem mudança substantiva nas condições gerais das unidades prisionais existentes, e o PGC continuaria com a sua justificativa, não legitimadora dos atos, mas fática, para seguir com os ataques.

CASO 2: Os mutirões carcerários

Os mutirões carcerários, como os ocorridos em Blumenau e São Pedro de Alcântara, e depois com foco em todo estado, entre 2012 e 2013, ajudam a sanar um dos problemas enfrentados pela condução prisional atual, que é a falta de acompanhamento corriqueiro das penas dos internos. Após a revisão em uma unidade com centenas de presos, como a feita no presídio de Blumenau, é comum a conclusão de que algumas dezenas deles já cumpriram todo o tempo devido e poderiam ganhar soltura, ou já passaram pelo tempo que lhes garante a progressão para o regime semiaberto, por exemplo.

No entanto, é uma medida válida apenas em tempos de crise, pois é uma solução que não pode ser legitimada, já que contorna o problema, em parte, da falta de atuação ideal de uma defensoria pública. Em termos de eficiência, é também uma medida que só se justifica em crise, já que garante o escoamento de alguns presos, aliviando as condições das unidades superlotadas. Após o mutirão, no caso de Blumenau, em setembro de 2012, o presídio teria emitido 98 alvarás de soltura e reduzido sua lotação para 785 presos, mesmo assim ainda longe do ideal para 650 vagas (JORNAL DE SANTA CATARINA, 2012). Isso desconsiderada, é claro, a precariedade atual da estrutura em si, longe do ideal para qualquer acolhimento, com ou sem superlotação.

Outro ponto positivo, dadas as circunstâncias atuais, é a checagem feita às unidades por outros órgãos, que motiva reivindicações por melhorias ou até moção de ações contra responsáveis por falhas. Em 2014, por exemplo, o CNJ programou voltar a checar a unidade de São Pedro de Alcântara, depois da visita em 2011, a qual resultou em requisições ao estado. O diagnóstico de 2014 foi positivo, tanto quanto à execução penal dos internos, quanto à melhora estrutural da unidade, em termos de lotação e de separação dos presos por perfil.

Para completar, o mutirão carcerário é válido para uma justiça também em crise. Ao libertar o cidadão que já passou do prazo devido, parece claro que a justiça faz apenas o mínimo que poderia por ele, depois de todas as mazelas pelas quais o fez passar, durante o transcorrer da pena. No entanto, poderia ser argumentado a respeito de uma injustiça ainda maior, com o preso e com a sociedade, na medida em que não se contribuiu para a sua ressocialização, apenas validando a soltura efetiva do apenado após o prazo. Pelo contrário, o Estado criou propensões a sua maior assimilação ao crime, como a já mencionada possível entrada do preso em facções criminosas, sob coerção, em certa medida. Envolvem-se nesses grupos em busca de benefícios básicos dados por outros criminosos, benefícios esses que já deveriam ter sido ofertados de antemão pelo Estado.

Além disso, a medida viria a corrigir uma incoerência ainda mais grave, que é a avaliação da situação de presos que sequer foram julgados e estão mantidos no presídio, unidade destinada a detidos antes da sentença judicial, por mais tempo do que o período permitido legalmente, de 30 dias. O preso pode vir a ser inocentado, e já haveria erro em tê-lo retido por mais do que 30 dias em uma unidade. O tempo passado em um presídio é tampouco legítimo enquanto ressocializador, como o seria numa penitenciária em moldes ideais. Sem as facilidades que possibilitariam a ressocialização, e com uma série de privações básicas, um preso pode vir a terminar sua pena com um maior potencial ofensivo, embora tendo se mantido em suposto bom comportamento dentro da unidade. Assim, ele sai às ruas, sendo que aquele prazo transcorrido de pena é hipocritamente legitimado como se houvesse se dado sob condições ideais, em que o apenado efetivamente teria progredido e estaria mais apto ao convívio em liberdade.

Não se pode deixar que o Executivo passe a prezar apenas pelo prazo determinado pela Justiça, e faça uso corriqueiro dessa medida excepcional, sempre bem-vinda quando reaparece publicamente, pois vem contornando, mas, ao mesmo tempo, deixando intacto, o problema da ilegalidade das prisões, no sentido de que elas infringem o que prevê a legislação que as dá razão de ser.

CASO 3: Declaração de Estado de Emergência

No dia 13 de março de 2013, durante o início de pequena trégua na chamada segunda onda de ataques criminosos ao estado, trégua essa que durou desde a madrugada do dia 12 até o dia 15, noticia-se discurso do Governador Raimundo Colombo, do dia anterior, decretando situação de emergência no sistema prisional (VARGAS, 2013b). O uso desse instituto veio ficando conhecido entre os catarinenses nos últimos anos, com início em 2008, devido às enchentes e deslizamentos por excesso de chuvas no estado, e conseqüente risco à vida da população. Dessa vez o decreto se diferia das últimas, já que as necessidades básicas das vítimas não estavam em jogo imediato e foi motivado por razões que não poderiam ser exatamente tidas como imprevistas pelo Executivo. A única imprevisibilidade, no entanto, estava no evento pontual que deu justificativa a essa ação: os ataques ao patrimônio público e privado, iniciados duas semanas antes.

Registrado no Diário Oficial do Estado no dia 12, o documento previa a possibilidade de a Secretaria da Justiça e Cidadania fazer contratações sem a necessidade de licitação, tentando, segundo o órgão, iniciar as obras em no máximo 30 dias. O investimento ao todo seria de pelo menos 15 milhões de reais, onde quinhentas e vinte vagas seriam disponibilizadas (VARGAS, 2013b).

Na referida reportagem, o crescimento do número de apreensões naquele ano em relação ao anterior foi dado como justificativa para a exceção: 613 novos detentos nos dois primeiros meses de 2013, 37% a mais do que no mesmo período do ano anterior. À época, a informação dada apontava para uma situação geral de 17.350 presos, em um déficit de vagas de 6,5 mil. No entanto, um déficit tão alarmante quanto o encontrado na ocasião já existia há muitos anos.

Na cidade de Joinville, naquele mesmo dia 13 de fevereiro noticiou-se a fuga de dois detentos, ocorrida durante aquela madrugada. O Deap apareceu em público no dia seguinte pedindo explicações à direção da unidade (JORNAL A NOTÍCIA, 2013). No dia 15, como resposta ao pequeno escândalo, a SJC pede o afastamento do funcionário responsável pelo monitoramento no momento da fuga, para abertura de investigação, e cobranças já feitas há muito tempo na cidade se tornam parte de compromisso, com declaradas metas e prazos para ações em Joinville (MACIEL, 2013). O Ministério Público (MP), então, firmou um Termo de Ajustamento de

Conduta, que obrigava o Governo a fazer investimentos no presídio joinvilense. No termo, o Executivo estaria sujeito à multa em caso de não cumprimento, e o MP recomendava, ainda, o uso do estado de emergência, declarado dois dias antes, para executar as obras, com término estimado até o fim do primeiro semestre daquele ano.

No ano anterior, outra situação de emergência veio dada pela Justiça ao estado catarinense. Após o escândalo em setembro com a exposição da situação precária dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE), unidades destinadas a jovens infratores, a Justiça obrigou o Governo a iniciar obras no CASE São Lucas, na cidade de São José, em no máximo 30 dias, e dava a possibilidade de construção com dispensa de licitação (VARGAS, 2012b).

O Estado vem, então, recebendo uma forma de agilizar as obras que já deveria ter feito, e que, em muitos casos, já vinha prometendo, como o CASE São Lucas e a penitenciária de Imaruí, e isso dado justamente ao fato de não ter agido no passado. Assim como no caso apresentado dos mutirões carcerários, parece restar um impasse, entre uma injustiça no curto e médio prazo, e uma injustiça de longo prazo. No curto e médio prazo, é uma injustiça com os atuais presos, dado o atraso nas melhorias, que se manteria, na hipótese de que se impossibilitasse a existência desse regime excepcional. No longo prazo, há uma injustiça para com a inconsequência do Executivo atual e dos futuros, e, principalmente, na legitimação de uma forma de se agir política e administrativamente em meio a reiteradas crises, o que dá brecha à transgressão de barreiras legais existentes em um regime de normalidade.

No caso das obras possibilitadas com dispensa de licitação, a principal barreira é a Lei de Licitações, que viria a dificultar possíveis utilizações ímprobas e ineficientes do dinheiro público. Essa conduta, inclusive, já havia sido questionada em novembro de 2012, quando uma Ação Civil Pública foi emitida contra a SJC, por suspeita de superfaturamento na compra de bloqueadores de sinal de celular para as unidades prisionais. Essa aquisição se iniciou, justamente, por causa de uma urgência que dispensou o uso de licitação à Secretaria, para a contratação dos bloqueadores em Joinville e Florianópolis, no mês de abril do mesmo ano. A situação se iniciou, novamente, após um escândalo, envolvendo dessa vez supostas comunicações telefônicas entre presos.

Por outro lado, autoridades e entidades locais, diretamente envolvidas com os benefícios materiais trazidos pela celeridade possibilitada, comemoram tanto a exposição midiática que faz o Estado tomar decisões não planejadas, como as obrigações judiciais que impõem a ação rápida de exceção. Isso acontece em parte por já estarem reivindicando, ou aguardando o cumprimento de promessas estatais durante anos, e sem resultado concreto dentro de um regime de normalidade.

CASO 4: A segurança como legitimadora da falta de transparência pública

Com a leitura das declarações dadas pelos órgãos de segurança do estado no período observado, em especial durante as semanas dos ataques, concluiu-se que a ideia de segurança torna-se justificativa para legitimar as ações tomadas pelo Governo. Ações essas que nem sempre são informadas detalhadamente à população. Essa constatação vai ao encontro do examinado por Giorgio Agamben sobre o paradigma da segurança e da crise, em que o autor enfatiza a situação vivida pelos Estados Unidos após os atentados de 2001. Conclui que segurança e crise são termos pelos quais está sendo possível legitimar qualquer política governamental, nos últimos anos (AGAMBEN, 2007).

Já antes da crise, em maio de 2012, a SJC e o Deap foram procurados pela mídia, quando da reportagem de ameaças de ataques por um grupo criminoso, que, como visto, vieram a se concretizar meses depois. Os órgãos declararam ser impossível comentar o assunto por motivos de segurança (VARGAS, 2012a).

Em agosto de 2012, quando solicitado a justificar o maior rigor em vistorias às visitas e nos chamados pentes-finos, vistorias feitas às celas das unidades, o Deap voltou a utilizar a justificativa da segurança, dessa vez não somente à sociedade, mas também aos próprios presos e seus familiares. Essa postura ocorreu em São Pedro de Alcântara, unidade que viria, no ano seguinte, a ser vistoriada por denúncias feitas por supostos membros do PGC, de que haveria ilegalidade no trato aos familiares dos presos. Essas ilegalidades teriam supostamente motivado novos ataques, com menor intensidade do que nos meses anteriores, em maio de 2013 (ROVAL, 2013a).

A justificativa de segurança também é dada em casos de ação policial, como quando a Polícia afirmou ter apreendido três suspeitos de envolvimento com a morte

de Deise Alves, que teria sido o primeiro dos fatos que desencadearam a série de ataques em 2012. Dizia-se haver sérios indícios comprobatórios para tanto, que, no entanto, não poderiam ser revelados.

Passadas algumas semanas após esse evento, com o início dos ataques, a SJC não hesitou em afirmar que esconderia um plano de combate à crise, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), caso houvesse um. Na mesma entrevista, no entanto, a secretária representante do órgão veio a se contradizer e afirmar que de fato havia um plano de combate (ROVAI, 2012).

Já na segunda onda de ataques, os atos motivados pela segurança se tornaram mais visíveis e graves. A começar pelo envio de 40 presos às unidades federais sob RDD, que fora negado pelo Governo dias antes, e sem que nome e motivo do envio de supostos envolvidos fossem revelados (DIÁRIO CATARINENSE, 2013a). O Jornal Diário Catarinense teria acesso aos dados apenas dois meses depois. Para auxiliar nesse procedimento de deslocamento de presos, foi enviada a Força Nacional de Segurança do Governo Federal, algo que o Governador havia afirmado não usar (DIÁRIO CATARINENSE, 2013b).

Em declaração posterior, no dia 17 de fevereiro, o Governador explicitamente afirmou ter dissimulado sobre a posição que tomaria, e que já havia acertado a decisão com o Ministro da Justiça, em viagem a Brasília no mês anterior. Disse que em razão das festividades de fevereiro no estado, não seria correto alardear as pessoas a respeito desses ataques e das ações excepcionais que seriam tomadas (VARGAS, 2013a). Ao ser perguntado sobre os riscos à sua popularidade, em razão dessa mentira, o Governador teria dito ao jornal que *era preciso fazer o certo*, como se houvesse alguma ação política correta em si, que outros não entenderiam, ou até obstarium, caso fossem informados.

Quando a segurança legítima quaisquer ações de investigação, prisão, e outras diretrizes prisionais, e o desejo unilateral estatal em informá-las ou não é aceito, evidencia-se, aí, uma brecha para ações arbitrárias. Quando isso ocorre dentro do sistema prisional, se tem, na maioria das vezes, impacto conhecido apenas pelos internos. Há, no entanto, casos excepcionais, como as gravações e grandes denúncias em meio a crises que se tornam públicas, ainda que dúbias. Viu-se isso acontecer em São Pedro de Alcântara no mês de novembro de 2012, e em Joinville, em janeiro de 2013, onde se denunciaram torturas aos presos, que ficaram

conhecidas como tendo sido os estopins das duas ondas de atentados, perpetradas a mando de alguns dos presos.

É possível também agir arbitrariamente no cumprimento ou não das promessas feitas, ou na forja de provas para dar resultados visíveis em momentos de apelo público. Pode-se, também, usar esses eventos para mobilizar maiores gastos com segurança. Um exemplo disso foi registrado em 16 de novembro de 2012, quando o jornal noticiou que autoridades do estado de Santa Catarina criticavam o Governo por se preocupar com o orçamento naquele momento calamitoso. Uma delas teria dito à reportagem que era hora de “[...] jogar a planilha de custos fora e fazer o que for necessário’.” (DIÁRIO CATARINENSE, 2012). Esses gastos, no entanto, pouco poderão se justificar posteriormente em termos de real benefício causado, como o resultado da instalação de câmeras afirmado como motivador da diminuição posterior de crimes, sendo que quaisquer outras variáveis pouco mensuráveis podem estar em jogo nesse resultado. É possível, por fim, esconder do público que nada, de fato, está sendo feito pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA À LUZ DO ESTADO DE EXCEÇÃO

As inúmeras crises que despontam na atualidade e que costumam envolver, num plano global, a instabilidade econômica e a insegurança nacional, aparentemente ganham um caráter diferenciado no contexto brasileiro. Por aqui, há crises em serviços públicos historicamente providos de forma insatisfatória, mas que esporadicamente desestabilizam os ânimos da opinião pública, devido a um ou outro evento que ganha visibilidade. Esses eventos podem ser uma morte específica devido à falta de infraestrutura na área da saúde pública; um crime horrendo que passa impune, na área da segurança e justiça; ou fugas e rebeliões no sistema prisional, que evidenciam e até exacerbam as fragilidades, como se até então elas não fossem conhecidas. Assim geram-se demandas, em alguns casos, contrárias ao processo político democrático, em busca de celeridade e, muitas vezes, pouco refletida tentativa de superação desses problemas públicos.

As crescentes possibilidades da técnica e crença geral na inovação tecnológica redentora; os custos sociais do crescimento urbano desestruturado, que

urgem por soluções; e a ineficácia crônica governamental em suas políticas, são elementos que parecem confluir no cenário brasileiro atual, em que a própria população se segrega à medida que obtém opções para tanto. Além disso, aceita a *matabilidade* de parte de seus concidadãos, que ela externaliza e personaliza, como um inimigo mau da sociedade. Essa situação nos remete ao *homo sacer* tratado por Agamben (2010), e nos impele a considerar seu possível reflexo na figura do presidiário contemporâneo⁴. Em vista disso, a população legitima a coerção direcionada a si pelo Estado, num ambiente onde a dinâmica política é repudiada como se fosse um espaço inevitável de manipulação e abuso do poder. E, no qual a própria distância das soluções visadas para os problemas públicos parece cada vez mais as legitimar. Isso faz com que, por exemplo, não seja questionada a capacidade ressocializadora de uma prisão, caso algum dia ela se estabeleça em moldes ideais.

Dentro deste âmbito, o setor de atuação penal e prisional vive um obscuro dia a dia, que, no entanto, beira o caos. Os seus detalhes, como a aplicação das medidas que visam à ressocialização; o estresse vivido pelos agentes sob a costumeira falta de efetivo ideal para a fiscalização das unidades; as sanções disciplinares aplicadas e possíveis usos descabidos de força; enfim, o cotidiano prisional usual, decorre sem transparência pública. E, no entanto, acontecimentos esporádicos ganham os jornais e inflamam a opinião da sociedade, que compele as autoridades envolvidas a dar explicações rápidas, declarar culpados e prometer ações de resolução, o que muitas vezes não estava planejado para acontecer, e que poderia frustrar um possível trabalho planejado e organizado positivo, mas que não veio a público.

A falta de 1. solução visível para o problema da violência e das prisões; 2. de confiança nas atividades do Estado, e os já esperados descumprimentos de promessas feitas, tanto na área prisional como na provisão de serviços básicos mais diretos à população tida como “de bem”; 3. a falta de informação e interesse sobre o cotidiano prisional; 4. o apelo crescente por mais rigor e encarceramento; e 5. a recente inclusão no acesso à informação em expansão, que estaria levando a sociedade a viver em crescente sensação de insegurança pela midiatização

⁴ Para uma leitura sobre o conceito de *homo sacer*, Castro (2012) e Bazzanella e Assmann (2012).

incessante da violência, são os principais aspectos que embasam a crença deste estudo de que há um regime de Estado de Exceção tipicamente brasileiro em matéria prisional.

Esse Estado de Exceção brasileiro se justificaria, não exatamente como nos casos mais abordados por Agamben (2007), casos recentes de crise global na economia, ou a crise de segurança americana, devido a ações de terroristas ocorridas após 2001, mas em uma crise que diz menos respeito a algo internacional e pouco tangível. É, em suma, uma crise criada pela ineficácia crônica do próprio Estado.

No caso do sistema prisional, o Executivo atual desse Estado tem em mãos um problema que é anterior ao seu governo, causado paulatinamente no decorrer de todas as gestões nas últimas décadas, e assim, não é uma culpa inerente a algum mandato governamental em especial. É, inclusive, um problema público tão antigo e conhecido que, em certa medida, vem deixando de ser considerado um problema, isto é, uma situação que figura nas pautas públicas enquanto demandante de esforços estatais. O que parece paradoxal é que este problema crônico apresentasse como um bom negócio. Principalmente se consideramos a possibilidade de dispensa de licitação (nos casos de decretação de estado de emergência), as contratações imediatas e os gastos sem previsão ou aprovação legal.

Esses traços tipicamente brasileiros do regime de exceção no país são, possivelmente, de uma incoerência ainda maior que os do Estado de Exceção delineado por Agamben, já que permitem um controle maior da própria instituição a qual se atribui a falha responsável, em grande parte, pela existência do problema em questão, que é o próprio Estado Brasileiro.

Significa também dizer que políticas de Estado de Exceção, que normalmente transparecem em meio aos casos alardeadores, convivem junto a políticas extremamente desencontradas, embora em regime de normalidade. É o exemplo dos bloqueadores de sinal de celular nas unidades prisionais, em 2012, que em meio ao escândalo joinvilense foram prometidos com celeridade pelo Executivo, e que dias depois foram matéria de projeto de lei estadual. Lei essa, que, em caso de aprovação, invalidaria os investimentos estatais prometidos e supostamente iniciados, pois essa daria às operadoras privadas de telefonia a obrigação de instalação do equipamento.

Há também o desrespeito às obrigações impostas pelo MP e Justiça, mesmo quando há sujeição de multa por descumprimento, como no caso das delegacias policiais, que voltaram a comportar presos após impedimento da Vigilância Sanitária em junho de 2013, sem as devidas melhorias requisitadas pelo órgão (ROVAI, 2013b). Algo semelhante ocorreu com os Termos de Ajuste de Conduta firmados e descumpridos, em Joinville, para melhorias no Presídio Regional da cidade, e no Sistema Socioeducacional, para construção imediata do CASE São Lucas, que foi entregue apenas em 2014. Há o insequente descumprimento de promessas, tanto em normalidade como em crise, como a desativação do Complexo de Florianópolis; a criação da unidade sob RDD, duas vezes prometida e sequer iniciada; a total instalação de bloqueadores de sinal de celular em Santa Catarina que continua incompleta, etc.

E o maior perigo é que todos esses pontos citados de mera normalidade são permeados pela inação estatal, e as políticas de Estado de Exceção são justamente as que põem a inação em xeque, e mostram ações rápidas e visíveis à população. Por esse motivo, não surpreende a satisfação com que muitos enxergam tais medidas de exceção do Governo. Conclui-se que nesse Estado de Exceção peculiar, chamado aqui de tipicamente brasileiro, o Estado cria, aos poucos, pela inação, a situação emergencial que confere legitimidade à instauração de um Estado de Exceção, um paradigma pelo qual justifica suas ações presentes pela ausência de ações pretéritas.

É essa problemática, terreno fértil para soluções extremistas, que confere a relevância de estudos posteriores acerca deste tema. Considerando isso, o presente trabalho busca se inserir enquanto parte inicial de uma tentativa de resgate ao sentido plural, aberto de sociedade, preconizado pela democracia, que é necessário ao questionamento crítico e redefinição autônoma, pela sociedade, dos problemas públicos que ela tem a enfrentar.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. “**Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro.**”: Entrevista com Giorgio Agamben. Instituto Humanitas Unisinos – IHU Online, 30 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em: 04 abr. 2014.
- AGAMBEN, Giorgio. “Por uma Teoria do Poder Destituente” de Giorgio Agamben. *In: PALESTRA PÚBLICA NO INSTITUTO NICOS POULANTZAS*, Atenas, Grécia, 16 nov. 2013.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção: homo sacer**, II, I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua** I. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2010.
- BAZZANELLA, Sandro Luiz; ASSMANN, Selvino José. A MÁQUINA/ DISPOSITIVO POLÍTICA: A BIOPOLÍTICA, O ESTADO DE EXCEÇÃO, A VIDA NUA. (In) LONGHI, Armindo J. (Org.). **Filosofia, política e transformação**. 1ed. São Paulo: LiberArs, 2012.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 4. ed. rev. São Paulo: R. dos Tribunais, 2010.
- CABRAL, Sandro. **Além das grades: uma análise comparada das modalidades de gestão do sistema prisional**, 2006. 292f. Tese (Doutorado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.
- CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben**. Uma arqueologia da potência. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v. 25, p. 15-36, 2013.
- CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Mapa das Prisões**. São Paulo, 27 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoos>>. Acesso em: 31 out. 2014.
- DIÁRIO CATARINENSE. **Governador Raimundo Colombo garante transferência de presos mais perigosos para presídios federais**. Florianópolis, 04 fev. 2013a.
- DIÁRIO CATARINENSE. **Governo descarta pedir ajuda da Força Nacional em reunião com ministro**. Florianópolis, 05 fev. 2013b.
- DIÁRIO CATARINENSE. **Policiais Militares cobram do Governo ações para aumentar a segurança em Santa Catarina**. Florianópolis, 16 nov. 2012.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v.23, n.2, p. 213-233, 2011.

DIAS, C. N.; SALLA, F. A. Organized crime in Brazilian prisons: the example of the PCC. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 2, p. 397-408, 2013.

DUARTE, André. DE MICHEL FOUCAULT A GIORGIO AGAMBEN: a trajetória do conceito de biopolítica. (In) Ricardo Timm de Souza; Nythamar Fernandes de Oliveira. (Org.). **Fenomenologia Hoje III** - Bioética, biotecnologia, biopolítica. 1ed. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. (Ditos e escritos; IV). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. 291 p.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Mensagem anual à Assembleia Legislativa**. Florianópolis, 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **SC é o Estado com menor taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes**. Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina. Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1246:sc-e-o-estado-com-menor-taxa-de-homicidios-a-cada-100-mil-habitantes&catid=94:novas-noticias-1&Itemid=154>. Acesso em: 15 out. 2014.

JORNAL A NOTÍCIA. **Deap reage e pede explicações para fuga no Presídio Regional de Joinville**. Joinville, 14 mar. 2013.

JORNAL DE SANTA CATARINA. **Mutirão Carcerário diminui número de detentos no Presídio Regional de Blumenau**. Blumenau, 19 out. 2012.

MACIEL, R. Melhorias para o Presídio Regional de Joinville têm data para ocorrer. **Jornal A Notícia**, Joinville, 15 mar. 2013.

MOREIRA, R. Regime disciplinar diferenciado (RDD): inconstitucionalidade. **Jus Navigandi**, 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8817/regime-disciplinar-diferenciado-rdd-inconstitucionalidade#ixzz3GdavNUtp>>. Acesso em: 15 out. 2014.

MOVIMENTO FLORIPA TE QUERO BEM. **Desafios de Florianópolis: Subsídios para Elaboração do Plano de Metas**. Florianópolis, 15 ago. 2012.

ROVAI, G. Exclusivo: confira na íntegra a gravação do PGC com denúncias contra o sistema prisional de Santa Catarina. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 21 maio 2013a.

ROVAI, G. Ouvidor dos Direitos Humanos visita unidade prisional onde estão os líderes de facção criminosa. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 19 nov. 2012.

ROVAI, G. Preso passa mal e é atendido por Samu dentro de cela interdita e superlotada em São José. **Diário Catarinense**. Florianópolis, 26 jun. 2013b.

SALLA, F. A.; DIAS, C. N.; SILVESTRE, G. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos de Sociologia**, São Paulo, v. 33, p. 333-351, 2012.

SILVA, A. Ministro da Justiça anuncia cinturão de segurança e reforço nas investigações para sufocar o PGC em Santa Catarina. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 04 out. 2014.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v. 25, p. 83-106, 2013.

STOCHERO, T. Crises fazem 2013 ser ano com maior número de presos no sistema federal. **Portal G1 Notícias**, 16 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/crisis-fazem-2013-ser-ano-com-maior-numero-de-presos-no-sistema-federal.html>>. Acesso em: 15 out. 2014.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Dissertação (mestrado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VARGAS, D. A maior condenação da história de Santa Catarina. **Diário Catarinense**, p.4-5, Florianópolis, 14 maio 2014.

VARGAS, D. Facções criminosas voltam a preocupar sistema prisional e a segurança em SC. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 05 maio 2012a.

VARGAS, D. Governador diz que declarações de recusa à Força Nacional eram dissimuladas para não atrapalhar operação. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 17 fev. 2013a.

VARGAS, D. Governo prevê R\$ 15 milhões para abrir 520 vagas no sistema prisional com decreto de emergência. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 13 mar. 2013b.

VARGAS, D. Juíza dá prazo de 30 dias para Estado começar obras do novo São Lucas, em São José. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 24 set. 2012b.

VARGAS, D.; PEREIRA, F. Conheça os 40 líderes do PGC transferidos para penitenciárias federais. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 11 abr. 2013.

Artigo recebido em: 05/05/2015

Artigo aprovado em: 17/06/2015